



PROPOSTA N.º 286/2019

Decisão de Iniciar o Procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão

Considerando que o Plano Diretor Municipal (PDM) é, de acordo com art.º 95 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território e a garantia da qualidade ambiental. É também o instrumento de referência para a elaboração dos demais instrumentos de programação e execução do território municipal, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

Atendendo a que de acordo com o n.º 1 e n.º 2 alínea a) do art.º 115 do RJIGT, os planos territoriais podem ser objeto de alteração, quando esteja em causa a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano.

Revelando que a alteração em causa decorre da imprescindível e urgente necessidade de adequação do Plano no sentido de responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e modernização das instalações de alguns dos atuais serviços municipais, os quais estão relacionados com a evolução económica e social do país e particularmente do Concelho de Olhão, necessitando de sustentabilidade para avançar.

Recordando que a integração da Avaliação Ambiental nos procedimentos de alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial tem como objetivo assegurar que os eventuais efeitos negativos sobre o ambiente das opções do plano sejam previamente identificados e mitigados e que o relatório quanto à qualificação da alteração para efeitos de Avaliação Ambiental (anexo II) apresenta fundamentos para que a proposta da alteração ao PDM possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

E compreendendo que é necessário deliberar a abertura de procedimento de alteração do PDM, de acordo com os termos de referência (anexo I), devendo a alteração decorrer no prazo de 12 meses, bem como proceder à abertura de um período de participação pública de 15 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto nos art.º 76 e 119 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua redação atualizada:

1. Dar início ao procedimento de Alteração do PDM de Olhão, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, e determinar a abertura de um novo período de participação pública pelo prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, devendo a deliberação da Câmara Municipal ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial, e no sítio da Internet da Câmara Municipal;
2. Dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT;
3. Aprovar os documentos referidos (termos de referência e o relatório quanto à qualificação da alteração ao Plano Diretor Municipal para efeitos de avaliação ambiental) constituam anexo à presente deliberação e dela façam parte integrante;
4. Aprovar a minuta do aviso (em anexo III) a publicitar a deliberação de alterar o plano, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e da alínea c) do n.º 4 do art.º 191 do RJIGT, procedendo à sua divulgação na comunicação social e no sítio eletrónico do Município;
5. Dar conhecimento à CCDR Algarve da presente deliberação e da documentação que a acompanha;
6. Dar conhecimento à Assembleia Municipal de Olhão da presente deliberação e da documentação que a acompanha;
7. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 30 de Agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)